



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 429/71

EMENTA - Determina a abertura de crédito especial para fazer face a despesas com comissões e juros bancários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a decretar a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), afim de acobertar as despesas provenientes do pagamento de comissões e juros bancários.

§ 1º - As comissões e juros de que trata o presente artigo provêm da operação bancária realizada entre a Prefeitura e o Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE - da ordem de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), conforme determinação da Lei Orçamentária atual que autoriza a realização de operações de crédito por antecipação da receita" combinada com a Lei nº 424, de 06-11-1970, bem como de quaisquer outras transações semelhantes que por ventura venham a se realizar.

§ 2º - O crédito em lide correrá por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no fim do exercício p. passado, bem como do excesso de arrecadação, levando-se em consideração sua tendência no atual exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 429/71

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 11 de maio de 1971

Francisco Manoel de Torres
- PREFEITO -

a) - Francisco Manoel de Torres.